LEI Nº 1108 / 2006

Altera a Lei n.º 1055/05, Que "Dispõe Sobre a Organização, a Estrutura Orgânica, os Procedimentos da Administração e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 10, do art. 38, da Lei Municipal N.º 1055 de 25 de Maio de 2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"....
Art. 38 .....
.....
10 .....

10.1 Departamento de Assistência Social

10.1.1 Divisão de Assistência Social

....."

Art. 2º O CAPÍTULO X, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL passa a vigorar com os acréscimos dos seguintes arts. 59A e 59B:

"....

CAPÍTULO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59.....

Seção I
Departamento de Assistência Social

Art. 59 A. Ao Departamento de Assistência Social compete:

I. elaborar e implantar programas e projetos de promoção social;

II. informar orientar, permanentemente, os segmentos da população mais diretamente interessados na ação da Seção;

III. acompanhar a execução dos programas de promoção social em que o Departamento participe em convênios com órgãos e entidades públicos ou privados;

IV. amparar diretamente o menor e o migrante desassistidos;

V. detectar e listar oportunidades de trabalho para os seguimentos sociais de baixa renda;

VI. exercer outras atividades correlatas.

Subseção I
Divisão de Assistência Social

Art. 59 B. À Divisão de Assistência Social compete:

I. amparar diretamente, quando necessário, por solicitação a órgãos ou entidades relacionadas com a situação, o menor e o idoso desassistidos;

II. promover campanha educativa para sensibilizar a comunidade para o problema do menor, adolescente, mulher e do idoso desassistido;

III. trabalhar, junto ao menor desassistido, no sentido de conhecer melhor sua realidade;

IV. manter restrito relacionamento, através de mecanismo próprio, com entidades diversas, visando a formação profissional do menor desassistido;

V. prestar assistência, no que for possível relacionada com educação, nutrição, saúde, lazer ao menor desassistido;

VI. promover assistência, no que for possível, relacionada com saúde, nutrição, moradia, ao idoso desassistido;

VII. cumprir as decisões do Conselho Tutelar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII. manter as creches instaladas no Município;

IX. exercer outras atividades correlatas.

....."

Art. 3º O Cargo de Motorista I, disposto no ANEXO II, da Lei N.º 1055/05, passa a ser em número de 7(sete).

Art. 4º Os Cargos de Diretor de Departamento, disposto no ANEXO V, da Lei N.º 1055/05 passam a ser de recrutamento AMPLO.

Art. 5º O ANEXO I – ORGANOGRAMA, da Lei N.º 1055/05 , passa a ser o constante da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 06 de setembro de 2006.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal